

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1635 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI COMPLEMENTAR N. 279/2010

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 184 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2006 (ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRANA).

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais e ele conferidas e com fulcro no parágrafo 6º, do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Serrana,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 184, que passará a ter a seguinte redação:-

"Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a computar para calculo de licença-prêmio, quinqüênio e sexta-parte, o tempo de serviço prestado em favor do Estado e União, devendo o funcionário apresentar certidão comprovando o respectivo período."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 17 de Setembro de 2010.

VER THIAGO HENRIQUE DE ASSIS Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VER. THAGO HENRIQUE DE ASSIS

Presidente